



"P R U D E N T E" - CIDADE 2.000

= DECRETO Nº 3.573/79 =

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo / 39, nº V e parágrafo 3º do artigo 65, ambos da Lei Orgânica dos Municípios e,

CONSIDERANDO o requerido e decidido no processo nº 1.152/79, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 2.646 de 27-09-76,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - É permitido ao Senhor EDUARDO MINORU SAKAMOTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Presidente / Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Evaristo Pereira Goulart nº 132 - RG - 6.076.640, CPF 511834808-06, em virtude do que consta do Processo número 1152/79, de 20 de março de 1.979, continuar com a instalação e exploração dos serviços do Bar no imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado no Jardim da Praça 9 de Julho, onde se encontra construído o "ABRIGO DE ÔNIBUS".

ARTIGO 2º - O permissionário deverá submeter-se as seguintes exigências:

- a) - deverá pagar mensalmente à Prefeitura Municipal, diretamente nos cofres municipais, até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento, a importância de Cr\$ 2.704,60 (dois mil, setecentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos) à título de uso de imóvel destinado ao funcionamento do Bar.
- b) - a importância do valor locativo referida na alínea anterior, será reajustada toda vez que houver alteração do salário-mínimo, de acordo com a variação do valor das / ORTN.



continuação do decreto nº 3.573/79

fls. 02

- c) - deverá cumprir rigorosamente os dispositivos e as exigências impostas pela legislação sanitária.
- d) - deverá deixar o trecho do passeio fronteiro ao Abrigo para livre trânsito dos pedestres e permanência dos usuários de onibus.
- e) - é obrigado manter a ordem e moralidade pública, no recinto do Bar, e, ainda, o horário de abertura e fechamento do estabelecimento, nos termos da legislação municipal de abertura e fechamento do comércio.
- f) - as taxas de água, luz e telefone serão por sua conta e responsabilidade, sendo que o telefone será de uso público, cobrando-se do usuário a taxa de ligação;
- g) - é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no referido estabelecimento.

ARTIGO 2º - O permissionário obriga-se a responder por si ou solidariamente com os seus prepostos pelos danos causados a Prefeitura ou a terceiros, na exploração dos serviços instalados no imóvel.

ARTIGO 3º - É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - A presente permissão é a título precário, competindo ao Prefeito Municipal revogá-la, sem direito ao permissionário de quaisquer indenização, no caso de infringir o disposto neste decreto.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dezesseis (16) dias do mês de Abril de 1.979.



continuação do decreto nº 3.573/79

fls.03

SR. M. T.
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dezesseis (16) dias do mês de Abril de 1.979.

Alcides O. Chaves.
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 18/04/79
JORNAL O Imparcial
El Carrizinho
Escrituração

a
z
l
e